

PARECER ATUARIAL REAJUSTE DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS

“POOL DE RISCO” COMPETÊNCIA 2022/2023 (RN Nº 565/2022)

UNIHOSP SAUDE LTDA

CNPJ: 01.445.199/0001-24

REGISTRO NA ANS Nº 38.525-5

Este documento apresenta o índice de reajuste necessário para a Carteira de Planos Coletivos em cumprimento a RN nº 565/2022.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. BASE TÉCNICA E PREMISSAS ADOTADAS	3
3. CÁLCULO DA SINISTRALIDADE	4
4. DEFINIÇÃO DO REAJUSTE	5
4.1. Metodologia do Reajuste	5
4.2. Resultado Apurado	6
5. CONCLUSÃO	6

PARECER ATUARIAL REAJUSTE DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS

POOL DE RISCO BASE DE DADOS 2022/2023 (RN Nº 565/2022)

UNIHOSS SAUDE LTDA

REGISTRO NA ANS Nº. 38.525-5

1. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo apresentar o índice de reajuste necessário para a carteira de contratos com planos coletivos, considerando as regras estabelecidas na RN nº 565/2022, do dia 16 de dezembro de 2022. Este agrupamento recebe a denominação de Pool de Risco e trata todos os contratos nesta situação de forma coletiva.

A abrangência deste reajuste se dará especificamente entre os meses de maio de 2023 a abril de 2024. Sendo aplicável sobre os contratos ora detectados na Operadora que atendam aos requisitos expostos na resolução e no dispositivo contratual vigente.

2. BASE TÉCNICA E PREMISSAS ADOTADAS

Os pontos indispensáveis elencados pela RN nº 565/2022 são:

- Fazem parte desta análise os contratos que foram firmados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para cálculo e aplicação do reajuste. Excluindo então aqueles que são exclusivamente odontológicos, contratos ligados a planos exclusivos para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, e, aos planos com formação de preço pós-estabelecido;
- A determinação da quantidade de beneficiários a ser apurado deve ser no mês de aniversário ou se o contrato não tiver 12 meses de vigência, considera-se a data de sua assinatura;
- A base de cálculo, fornecida pela UNIHOSS SAUDE LTDA, contempla o agrupamento dos contratos coletivos com menos de 30 beneficiários, definido pela resolução, agrupados por CONTRATO;
- Foram considerados os valores de receitas, despesas assistenciais, recuperação de coparticipações no período de janeiro/2022 a dezembro/2022. Além do número de beneficiários ativos mês a mês para o critério de identificação para participação do Pool de Risco;

- Ainda, é delegada à operadora a opção de separar o índice de reajuste em três coberturas: contratos sem internação, com internação e sem obstetrícia, e com internação com obstetrícia. Neste caso, esta operadora optou por ter sua análise ÚNICA;
- E foi observado que se tratando de contratos firmados entre a operadora e a administradora de benefícios há duas formas de apuração da quantidade de beneficiários, sendo elas:
 - Na condição de estipulante serão levados em conta todos os beneficiários vinculados à administradora;
 - Na condição de prestadora de serviços para a PJ contratante, serão levados em conta os beneficiários vinculados a cada contrato firmado.

Condiciona-se pela cláusula contratual vigente aos contratos participantes do Pool de Risco que a **sinistralidade meta** definida para este estudo é de **70,00%** (setenta por cento).

3. CÁLCULO DA SINISTRALIDADE

Para o cálculo da sinistralidade considera-se a evolução das receitas, despesas assistenciais e recuperação de coparticipação no período analisado (vide tópico 2 – Base Técnica e Premissas Adotadas). Como critério técnico de apuração deste indicador utilizou-se a formulação presente nas publicações da ANS:

$$S = \frac{(DA - C)}{R}$$

Onde:

S = Sinistralidade; DA = Despesas Assistenciais;

C = Recuperação de coparticipação;

R = Receita.

Desta forma tem-se no período de **janeiro/2022 a dezembro/2022**, o seguinte resultado no que se refere a contratos constituintes do Pool de Risco e conforme premissas já mencionadas neste parecer:

RESULTADO ASSISTENCIAL – POOL DE RISCO – ANO 2022/2023 (RN Nº 565/2022)	
Receita Total	R\$ 5.236.737,68
Despesa Total	R\$ 3.797.842,40
Coparticipação	R\$ 0,00
Sinistralidade	72,52%

O reajuste técnico se fez necessário, visto que a sinistralidade está acima do alvo estabelecido para o grupo de contratos (vide definição da sinistralidade-meta no tópico 2 deste parecer). Nota-se que o indicador apurado é um resultado próximo da meta para esse grupo de contratos.

4. DEFINIÇÃO DO REAJUSTE

4.1. Metodologia do Reajuste

Define-se o reajuste necessário em três etapas, onde uma compreende o reestabelecimento do equilíbrio contratual, outra prevendo o reajuste financeiro mediante um índice divulgado por uma instituição de pesquisa com reconhecimento nacional, e um terceiro indicando a inflação médica, corrigindo assim as contraprestações para o próximo período.

Reajuste Técnico (Rtec):

$$RT\acute{e}cnico = \frac{S}{SM} - 1$$

Onde:

S = Corresponde a sinistralidade do período (vide tópico 3 – Cálculo da Sinistralidade);

SM = Corresponde a meta de sinistralidade, 70,00% (vide tópico 2).

Reajuste Financeiro (Rfin): Será utilizada a média simples entre os seguintes indicadores: IGP-M publicado pela FGV e INPC do IBGE, ambos acumulados em doze meses para a data base fevereiro/2023, firmado em 1,86%% e INPC 5,47%. A média simples entre os dois é de 3,67%.

Reajuste Inflacionário (Rinf): Será utilizado IPC-Saúde divulgada pela FIPE, acumulado em doze meses para a data base fevereiro/2023, firmado em 8,10%.

Reajuste Total:

$$R = [(1+RT\acute{E}C) \times (1+ RFIN) \times (1+ RINF)] - 1$$

4.2. Resultado Apurado

Para definição do reajuste utilizou-se os critérios técnicos definidos no item 4.1, tendo o seguinte resultado:

CÁLCULO DO REAJUSTE DO POOL DE RISCO – ANO 2022/2023 (RN Nº 565/2022)	
TIPO	REAJUSTE
Reajuste Técnico	3,60%
Reajuste Financeiro	5,46%
Reajuste Final	9,26%

O reajuste técnico é necessário, pois a sinistralidade está acima do alvo estabelecido de 70,00%.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se por meio dos resultados apurados e das premissas adotadas pela operadora os seguintes pontos:

- O percentual total de reajuste a ser aplicado no Pool de Risco para o período de **maio de 2023 até abril de 2024** será de 9,26% (dezesesseis vírgula vinte por cento);
- A Operadora deve estar ciente que os documentos atestando a recusa em assinar são arquivados, o que é imprescindível em caso de questionamentos por parte da ANS. Lembramos que pelo § 2º do Art. 13 da referida RN nº 565, contratos não aditivados não podem receber novos beneficiários, e oferecer esta aditivação novamente é interessante na manutenção da carteira;
- Reforça-se que o percentual de reajuste a ser aplicado seja também informado por meio do boleto e da fatura de cobrança, a fim de atender ao estabelecido pela RN nº 171/2008.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

Harpagus Consultoria